

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Questionamento 6: Por se tratar o objeto destinado “à aquisição de gêneros alimentícios, refeições prontas e outros benefícios”, cuja execução contratual demandará operacionalidade sistêmica distinta em termos de manejo de cada benefício concedido, visto que, além de fatores de tratativas comerciais, cada benefício trabalhista será efetivado em determinado estabelecimento credenciado, à exemplo do refeição, em restaurantes, do alimentação, em supermercados, acrescidos pelas farmácias, postos de combustíveis. Com efeito, e considerando que apenas os benefícios regulados pelo PAT (alimentação e refeição por força do art. 175, do Decreto 10854/21 e art. 3º, da Lei 14.442/21) possuem limitadores de preço, vendando-se taxa de administração negativa; que os demais benefícios trabalhista permitem oferta de preço (aceita-se taxa de administração zero, positiva ou negativa); que o credenciamento decorre, em linha gerais, de uma inviabilidade de competição por ser impossível estabelecer critérios objetivos de escolha do futuro prestador de serviço; e “outros benefícios” pode ser licitado (pregão) a partir de critério de julgamento menor preço, pergunta-se: (A) Qual é a justificativa de fato e direito para subsidiar o presente credenciamento com limitação de taxa de administração 0% enquanto é possível disputa de preços dos serviços de "posto de gasolina, farmácias, auxílio home office, auxílio no pagamento de contas do lar, antecipação salarial e outros benefícios”, sob o ponto de vista técnico legal e econômico à PRODAM? (B) Pedimos esclarecimentos sobre a análise da pesquisa do preço médio praticado no mercado que embasam essa diferenciação entre os serviços. Quais são os critérios normativos e técnicos que justificam essa decisão?

Resposta 6: Como forma de dar poder de escolha aos colaboradores da PRODAM, optou-se por uma modalidade que permita que o usuário final decida a empresa que será prestadora do serviço conforme explicitado e detalhado na seção 8 do Edital. Dessa maneira, não seria viável a realização do pregão, uma vez que a PRODAM não pretende reduzir a quantidade de interessados que podem atender ao objeto, optando-se então pela realização de um credenciamento. Durante a pesquisa de mercado, encontrou-se fornecedores com a taxa de administração em 0% (zero por cento), e optou-se por manter-se essa taxa para todas as modalidades de benefícios. Ademais, como não há certeza de contratação por parte da PRODAM, conforme item 10.1 do Edital, corroborou-se então para a realização de um chamamento para credenciamento de interessados, uma vez que este é o principal cerne de se realizar esta modalidade: **as empresas que tiverem interesse e condições para atendimento da demanda, se**

credenciam já cientes dos termos editalícios, mesmo não existindo obrigação de contratação.

Questionamento 7: Considerando o disposto no artigo 174, I, 'a' e 'b' do Decreto 10.854/2021, que estabelece a obrigatoriedade de escrituração separada dos saldos referentes aos pagamentos de refeição e alimentação, e tendo em vista que a PRODAM é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) inscrição de número: 0308528, solicitamos esclarecimentos sobre a fundamentação técnica e jurídica que permite a intercambiabilidade dos saldos dos benefícios. Como essa prática se alinha às diretrizes normativas do Decreto, e quais seriam os impactos em termos de conformidade regulatória e controle financeiro, especialmente no contexto das obrigações impostas pelo PAT? Quais são os parâmetros legais e operacionais que justificam essa possibilidade de transferência de saldo, e de que forma ela é compatível com os princípios de transparência e segregação de contas exigidos pela legislação vigente?

Resposta 7: Durante a pesquisa de mercado **encontrou-se soluções que permitem a intercambiabilidade** entre os saldos de alimentação e refeição, e que permitem ainda o atendimento ao PAT. Dessarte, considerando que não existe a vedação a essa intercambiabilidade na legislação, não cabe adentrarmos em parâmetros legais e regulatórios. Outrossim, conforme item 3.7.4 do Termo de Referência, **é preferível, se possível**, que todos os saldos, incluindo alimentação e refeição sejam intercambiáveis entre si, e que a contratada, apresente relatório onde foram utilizados o valor do benefício pago pela PRODAM, para que possamos realizar o controle financeiro adequado. Quanto à operacionalização, acreditamos que este seja um aspecto que apenas as empresas que desejam se credenciar devam se preocupar, cabendo à PRODAM apenas verificar se a solução apresentada pela empresa atende ou não as especificações editalícias. Lembrando ainda que as empresas interessadas devem preencher Declaração de que atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência, conforme anexo 3 do Edital.

Questionamento 8: Considerando que o credenciamento atual abrange uma carteira de benefícios, incluindo os benefícios para atendimento em posto de gasolina, farmácias, auxílio home office, auxílio no pagamento de contas do lar, antecipação salarial, pagamento de hora extra, vale cultura, teatro e outros benefícios, questiona-se: com base na regulamentação legal específica para os produtos regulamentados e nas normas aplicáveis aos demais benefícios, especialmente no que se refere às possíveis tributações, qual é o valor orçamentário alocado para cada categoria de benefício?. Solicita-se também a discriminação dos valores previstos, incluindo as contribuições tributárias relevantes e conforme as normativas regulatórias aplicáveis.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Resposta 8: Não possuímos um valor específico e delimitado para cada tipo de benefício, conforme já citado inclusive no item 3.7.3 do Termo de Referência, que ratifica que não haverá divisão percentual de benefício dentro do cartão multibenefícios para saldos que não sejam alimentação e refeição, sendo preferível ainda, **se possível**, que todos os saldos, incluindo alimentação e refeição sejam intercambiáveis entre si, e que a contratada, apresente relatório onde foram utilizados o valor do benefício pago pela PRODAM (item 3.7.4). Ademais, os usuários finais dos cartões multibenefícios são os colaboradores, que em momento oportuno decidirão como será utilizado o saldo destinado. Cabe à PRODAM, então, apenas a contratação de empresa que possua a solução adequada para o gerenciamento dos saldos dos benefícios, sendo este justamente o objeto deste certame.

Manaus, 29 de agosto de 2024

Hiago Dias Costa

Presidente da Comissão de Licitação

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM